



**LEI 2.706, DE 06 DE JULHO DE 2021.**

**PUBLICADO EM:**

06 / 07 / 2021

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado da destinação originária do rol dos bens de uso comum do povo, passando para categoria de bens dominicais, o imóvel a seguir descrito:

“Terreno urbano com 3.700 m<sup>2</sup> (três mil e setecentos metros quadrados), conforme matrícula 33116 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica/MG, que assim se delimita: confrontando com a Rua Pedra do Indaiá, Rua Dulce Moraes Malachias, Rua Maria J. Dianese e Rua José Guinguinho, pertencente ao Município de Itapeçerica/MG.”

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar em pelo menos 13 (treze) lotes de terreno com medidas mínimas de 224 M<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro metros quadrados) cada um e em seguida alienar o produto da subdivisão a ser realizada, com valor mínimo de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) cada lote, cuja descrição deverá obedecer o descrito na planta anexa, excetuando o lote número 01, onde se situa uma quadra poliesportiva com área de 1006,48 M<sup>2</sup> (um mil seis metros e quarenta e oito centímetros quadrados), cujo valor para efeitos legais fica fixado em R\$ 291.000,00.

Parágrafo Único: A quadra poliesportiva descrita não será objeto de alienação.

**Art. 3º** - Os recursos arrecadados com a venda do imóvel ou dos lotes obtidos na forma do artigo anterior serão revertidos integralmente para conclusão das obras da Creche Proinfância.

§ 1º. Para fins de controle e fiscalização, os recursos mencionados no *caput* deste artigo serão depositados, aplicados e movimentados em conta bancária específica.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

---

§ 2º. Os recursos de que trata este artigo serão contabilizados na seguinte receita orçamentária: 2.2.2.0.00.11 – Alienação de Bens Imóveis - Principal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 06 de julho de 2021.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**